

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.289, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia de ligação que permitirá o acesso ao Instituto Federal do Paraná – IFPR (Campus Jacarezinho).

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Alex Canziani, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação com três quilômetros de extensão, começando no entroncamento com a BR-153 (km 17,0) e terminando no portal de entrada do Instituto Federal do Paraná – IFPR, Campus Jacarezinho, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário a ser incluso no Plano Nacional de Viação (PNV) apresenta uma extensão de aproximadamente três quilômetros, ligando o km 17,0 da BR-153 até o portal de entrada do Instituto Federal do Paraná – IFPR, no Campus Jacarezinho, implantado em dezembro de 2008 na cidade de Jacarezinho, no Estado do Paraná.

O novo traçado atende a uma das hipóteses previstas na estruturação do Sistema Rodoviário Federal, permitindo a ligação entre o entroncamento com a BR-153 e o IFPR, por ser esta uma instituição pública federal e gratuita de educação profissionalizante, cujas instalações são consideradas de grande importância para o País. Vejamos o que diz a alínea “d” do item 2.1.2 do Anexo do PNV:

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

.....

d) permitir o acesso:

- **a instalações federais de importância**, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares; (grifo nosso).

Por esse motivo, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.289, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

